



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 179/2017

Nº 1

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado "IPTU VERDE", que estabelece o desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana nos imóveis do Município de Belo Horizonte, denominado IPTU VERDE

§ 1º - Farão jus aos benefícios concedidos por esta Lei, os bens imóveis que receberem a certificação IPTU VERDE emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a conformidade do empreendimento com as diretrizes dessa Lei.

§ 2º - A certificação IPTU VERDE possui o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais.

§ 3º - A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificadas, assim como às ampliações e/ou reformas de imóveis existentes de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.

§ 4º - As edificações já regulamentadas poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências desta Lei, ou em caso de reforma, desde que atendido o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

PROJETO DE LEI Nº 179/2017 - 15/02/2017 - 004986-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - A certificação IPTU VERDE será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade, relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

- I – o empreendimento que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 1;**
- II – o empreendimento que atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 2;**
- III – o empreendimento que atingir, no mínimo, 110 (cento e dez) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 3.**

Parágrafo único: No caso de projeto de reforma ou ampliação de edificação existente, as ações e práticas de sustentabilidade deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

Art. 3º - A obtenção da certificação IPTU VERDE não exime do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º - As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º - Para os empreendimentos não implantados e licenciados antes da vigência desta Lei poderá ser pleiteada a certificação através do protocolo de solicitação de processo próprio, atendendo às exigências listadas no art. 5º.

Art. 4º - A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como de seus benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º - O requerimento para obtenção da pré certificação IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolamento do processo de construção, ampliação e/ou reforma, e modificação de projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – formulários constantes nos Anexos I e II;
- II – projeto de engenharia;
- III – projeto de arquitetura e memorial descritivo;
- IV – documentos adicionais exigidos pelo órgão certificador.

§ 1º - Só serão admitidos os pedidos de pré certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

§ 2º - Em se tratando de ação e prática de sustentabilidade relativa ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá possuir o documento de Outorga e/ou Anuência emitidos pelo órgão competente.

§ 3º - No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao uso da água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas destinada ao abastecimento humano (potável), o empreendedor deverá possuir o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento à Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

§ 4º - No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao manejo de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de pré certificação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos, para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - O requerimento será analisado pelo órgão licenciador, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

Art. 7º - O projeto que solicitar a pré certificação IPTU VERDE terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como, obtenção de Alvarás de Construção, Ampliação e/ou Reforma, modificação de projeto aprovado, assim como Alvará de Habite-se.

§1º - Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento seguirão os prazos preestabelecidos na Lei nº 9.725/2009.

§2º - As exigências dos órgãos responsáveis pelo licenciamento deverão ser feitas de uma só vez.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 8º - No ato da solicitação do Alvará de Habite-se, sendo verificado que as ações de sustentabilidade constantes do ANEXO I, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação IPTU VERDE, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 1º - A avaliação quanto à pontuação final do empreendimento, conforme o disposto no art. 2º, ficará a cargo do órgão licenciador, que poderá assinar convênios com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Ficará a cargo da secretaria competente a emissão da certificação IPTU VERDE, nos termos do ANEXO III.

§ 3º - A emissão do certificado fica condicionada à apresentação das Certidões Negativa de Débitos Imobiliários e Débitos Mobiliários.

Art. 9º - Após a emissão do Alvará de Habite-se, o processo será encaminhado à Secretária competente, contendo o certificado IPTU VERDE, para as providências necessárias.

CAPÍTULO V DO DESCONTO NO IPTU DAS EDIFICAÇÕES

Art. 10 - Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

- I – desconto de 5% (cinco por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 1;
- II – desconto de 7% (sete por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 2;
- III – desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 3.

§ 1º - A concessão do desconto descrito no caput dar-se-á anualmente, desde que respeitado o lapso temporal do fator gerador do Imposto Predial Territorial Urbano,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

podendo ser reavaliado pelo órgão licenciador.

§ 2º - O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo pela Prefeitura se verificar o descumprimento dos termos descritos nesta lei.

§ 3º - Não será concedido o desconto se o empreendimento estiver em situação de irregularidade diante das normas de proteção ambiental, conforme disposto no art. 154 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

§ 4º - Para fins de vigência inicial do desconto no IPTU, será considerado o exercício seguinte ao da data de expedição do Certificado IPTU VERDE.

§ 5º - Para fins de vigência final do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de vencimento do Certificado IPTU VERDE, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 6º - O órgão licenciador deverá remeter à secretaria competente, até 31 de outubro de cada ano, o cadastro de empreendimentos com certificação renovada, para o registro do benefício fiscal de desconto no IPTU.

§ 7º - Somente farão jus a continuar recebendo o benefício os contribuintes que anualmente estiverem em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

§ 8º - O desconto disposto neste artigo é cumulável com demais benefícios fiscais concedidos pela Prefeitura de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 11 – Perderá o direito de desconto na cobrança do IPTU de que trata o art. 10 desta Lei, a qualquer momento, cancelados de ofício pela secretaria competente, nos casos em que:

- I – for verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação;
- II – Deixar de pagar qualquer parcela em caso de IPTU parcelado;
- III – Deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pela certificação e fiscalização.

§1º – Na hipótese de ocorrer o descumprimento de ações e práticas de sustentabilidade situadas em área comum da edificação, o cancelamento do desconto previsto no caput será estendido a todas as suas unidades autônomas.

§2º - O descumprimento dos termos dessa lei por uma única unidade autônoma não estende o cancelamento do benefício às demais unidades do imóvel.

Art. 13 - O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado pelo contribuinte à secretaria competente e ao órgão licenciador, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de nova certificação pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 14 - No ato do protocolamento do processo, os responsáveis técnicos e empreendedores assumem como verídicas as informações anotadas no Anexo I da presente Lei, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 15 - Os recursos para custeio do IPTU Verde serão provenientes de:

- I - Majoração do valor das multas previstas no art. 76 do Código de Edificações do Município de Belo Horizonte na razão de 3 (três) vezes;**
- II - Majoração do valor das multas previstas no art. 95, §2º; art. 106, §1º, alíneas "a", "b", "c", "d", e §4º e do art. 107, todas das Normas e Condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no Município, na razão de 2 (duas) vezes;**

Art. 16 – A Prefeitura poderá complementar o programa com dotação orçamentária própria para fiel execução dessa lei.

Art. 17 – Será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do ano subsequente a sua publicação a previsão necessária para a regular execução dessa lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Caberá ao Poder Executivo:

- I - A realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;**
- II - A elaboração de manual para o fiel cumprimento desta Lei.**

Art. 19 - As secretarias municipais poderão expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

Art. 20 – O art. 18 da Lei nº 9.725 , de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a emissão do respectivo Alvará de Construção, salvo na hipótese prevista no § 8º do art. 15 desta Lei.

" I – Terá tramitação prioritária em todos os procedimentos de licenciamento para obtenção do Alvará de Construção os empreendimentos que o projeto solicitar a pré certificação do Programa de desconto IPTU VERDE.

§ 1º - A aprovação do projeto implicará a concessão do Alvará de Construção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo facultado ao proprietário ou ao responsável técnico solicitar documento comprobatório da aprovação do projeto, independentemente da emissão do Alvará de Construção.

§ 2º - O Alvará de Construção incluirá as autorizações relativas a construção, demolição, movimentação de terra e entulho e supressão de vegetação, se for o caso."

Art. 21 – O art. 33 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Certidão de Baixa de Construção será concedida quando atendidas as seguintes condições:

I - apresentação da documentação pertinente;

II - vistoria do imóvel, constatando:

a) que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado;

b) que foram atendidas as condições previstas no art. 32 desta Lei.

§ 1º - Caso a edificação tenha sido concluída com alterações em relação ao projeto aprovado, a regularização do imóvel dar-se-á mediante apresentação de levantamento da situação existente, para verificação do órgão competente quanto ao atendimento da legislação em vigor.

§ 2º - A apresentação do levantamento referido no § 1º deste artigo deverá ocorrer no momento do comunicado de conclusão da obra, hipótese na qual a vistoria para concessão de Certidão de Baixa de Construção apenas será realizada caso as alterações empreendidas em relação ao projeto aprovado não impliquem desrespeito à legislação em vigor.

§ 3º - É permitida a concessão de Certidão de Baixa de Construção parcial para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

construção inacabada em que houver partes em condições de serem ocupadas, desde que:

I - estas constituam unidades ou pavimentos autônomos;

II - estas atendam ao disposto no art. 32 desta Lei;

III - as áreas comuns estejam concluídas.

§ 4º - Somente será concedida Certidão de Baixa de Construção parcial para obras que possuam Alvará de Construção em vigor

§ 5º - Terá tramitação prioritária em todos os procedimentos de licenciamento para obtenção da Certidão de Baixa de Construção os empreendimentos que o projeto solicitar a pré certificação do Programa de desconto IPTU VERDE"

Art. 22 - A Prefeitura de Belo Horizonte regulamentará esta lei, no que couber, em até cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando o art. 152, caput, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente harmônico, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e manter as plenas condições de seus processos vitais para as gerações presentes e futuras”;

Considerando o art. 3, VI, do Plano Diretor de Belo Horizonte, que dispõe que um dos objetivos é: “preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico municipal”;

Considerando o art. 130, caput, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que dispõe que: “A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente”;

Considerando a conformidade do presente projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a majoração dos tributos supera a estimativa de renúncia, tomando por base a LOA 2017;

Considerando que o estudo técnico realizado pela consultoria dessa casa legislativa, dispõe que os recursos são suficientes nos seguintes termos:

A arrecadação das multas majoradas cobre facilmente a renúncia de receita concedida como contrapartida à adoção das medidas de sustentabilidade. Os dados foram obtidos ao comparar as receitas obtidas dessas fontes nos anos de 2015 e 2016. Os valores cobrem com sobras a simulação máxima de adesão, calculada em 10% da população de Belo Horizonte atingindo o patamar do maior desconto. Cabe ressaltar que as edificações deverão se adaptar e realizar investimentos para a adequação ao previsto nessa lei para a concessão de desconto, motivo pelo qual se estima uma adesão inicial nessa faixa percentual. Apenas para efeito de comparação: O programa que prevê o desconto de 7% no IPTU do imóvel que efetuar o pagamento a vista, que já é consolidado e amplamente divulgado só teve adesão de 12% da população em 2016.

Resta claro que a preocupação com os impactos ao meio ambiente integra uma das principais preocupações do legislador, tendo em vista a exaustiva menção ao tema. A instituição do programa trazido pelo presente projeto tem por finalidade conceder benefício fiscal ao empreendimento que adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, ao adotar sistemas eficientes que reduzam o dispêndio de recursos naturais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

bem como fontes alternativas de geração de energia e técnicas de construção que se harmonizam com o conceito de sustentabilidade.

Com a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão Belo Horizontino, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas e renováveis de geração de energia, dentre outras diversas práticas listadas como desejáveis.

Ainda, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>01/08/17</u>
↓ 476
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

ANEXO I

ANEXO I

Ações e práticas de sustentabilidade

GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS (Subtotal de 42 Ptos = 11.76 %)

Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação máxima	Pontuação Declarada	Obs.
1	Uso de equipamentos economizadores de água (torneiras com arejadores, spray e/ou temporizadores e chuveiros com regulador de pressão) em no mínimo 80% dos pontos de utilização da edificação.	3		
2	Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4.8 litros em no mínimo 60% dos pontos	3		
3	Individualização dos medidores de consumo de água fria e quente (quando tiver sistema de aquecimento central de água) nas edificações multifamiliares, comerciais , institucionais e mistas	2		
4	Sistemas de reuso de 90% das águas cinzas : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, irrigação ou limpeza.	10		
5	Sistemas de reuso de 90% das águas negras : sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	10		
6	Aproveitamento de águas pluviais em 90% da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde : implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	7		
7	Aproveitamento de água de condensação do sistema de ar condicionado, em no mínimo 80% dos pontos dos equipamentos , para utilização nos vasos sanitários, limpeza ou irrigação .	7		

EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS (Subtotal de 179 Ptos = 50.14 %)

Sistema de aquecimento solar dimensionado para atender a demanda anual de água quente .

Os coletores solares para aquecimento de água devem possuir ENCE A ou Selo Procel e os reservatórios de água devem possuir Selo Procel.

8	Quando dimensionado para atender a trinta por cento (30%) de toda a demanda de água quente	5		
9	Quando dimensionado para atender a cinquenta por cento (50%) de toda a demanda de água quente	7		
10	Quando dimensionado para atender a setenta por cento (70%) de toda a demanda de água quente	10		
11	Aquecimento de água por bomba de calor: As bombas de calor devem possuir coeficiente de performance (COP) maior ou igual a 3,0 W/W e não devem utilizar gases refrigerantes comprovadamente nocivos ao meio ambiente (por exemplo, R22).	8		
12	Existência de isolamento térmico da tubulação de água quente: Nas tubulações não metálicas, a espessura mínima do isolamento deve ser de 1,0cm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK, para qualquer diâmetro nominal de tubulação. Nas tubulações metálicas, a espessura do isolamento deve ser de 1,0 cm para diâmetro nominal da tubulação de até 40 mm e 2,5 cm para diâmetros nominais da tubulação iguais ou maiores que 40mm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK. Quando exposto ao sol, o isolamento deve ter proteção contra raios UV e umidade.	2		
13	Iluminação natural em escadas de segurança , desde que atendida à legislação vigente e mediante análise específica	3		
14	Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns , com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença .	5		
15	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 20% de iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.	12		
16	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 50% da iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 30% do consumo anual total.	15		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17	Fontes alternativas de energia: uso de turbinas eólica, que atendam a no mínimo 5% da iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 5% do consumo anual total.	10		
18	Condutores de prumadas dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%.	5		
Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação máxima	Pontuação declarada	Observação
19	Ventilação cruzada proporcionando condições de escoamento de ar entre as aberturas localizadas em pelo menos duas diferentes fachadas e orientações das unidades imobiliárias residenciais.	1		
20	Existência de dispositivos de proteção solar externos às aberturas dos ambientes de permanência prolongada que permitam escurecimento e ventilação	2		
21	Sistema de proteção e sombreamento em fachadas - pérgolas horizontais ou verticais, brises ou persianas externas, e outros protetores solares, ou ainda vegetação. Deverá ser apresentada máscara de sombra.	3		
22	Apresentar Nível A de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	15		
23	Apresentar Nível B de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	10		
24	Apresentar Nível C de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C	5		
25	Para edificações comerciais e institucionais os elementos opacos das coberturas quando abaixo de um ambiente que possui condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 2,0% e em coberturas que os ambientes não possuam condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 4,0%	2		
26	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 20% no consumo anual de energia elétrica	5		
27	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 50% no consumo anual de energia elétrica	10		
28	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C e RTQ-R, nos ambientes de áreas comuns.	3		
29	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C, em edificações comerciais e institucionais constituídas de uma única unidade imobiliária.	3		
30	Limitar a potência de iluminação dos espaços internos das edificações de acordo com a densidade de potência de iluminação limite (DPIL - W/m²) estipulada para o nível A de eficiência do RTQ-C	3		
31	Ambientes com abertura(s) voltada(s) para as áreas externas ou para ático não coberto ou de cobertura translúcida e que contenham mais de uma fileira de luminárias paralelas à(s) abertura(s) devem possuir um controle instalado, manual ou automático, para o acionamento independente da fileira de luminárias mais próxima à abertura, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural disponível. Aplicável em edificações constituídas de uma única unidade imobiliária comercial ou institucional. Exceção: Unidades de edifícios de meios de hospedagem	2		
32	Geradores de energia elétrica utilizando como combustível GN ou etanol	4		
33	Geração a frio por absorção ou bomba de calor GHP	6		
34	Recuperação de calor com emprego de roda entálpica (trocaador de calor) no sistema de renovação de ar de área exterior.	8		
35	Orientação ao Sol e Ventos: Apresentação de estudos de insolação com soluções para sombreamento das edificações e melhor aproveitamento e estratégias de uso da ventilação natural existente. Os estudos deverão ser anexados ao memorial descritivo	4		
ELEVADORES				
36	Elevadores com regeneração de energia elétrica	1		
37	Elevadores com programação de tráfego	1		
PROJETO SUSTENTÁVEL (Subtotal de 112 Ptos = 31.37 %)				
Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação	Pontuação	Observação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

		máxima	declarada	ão
38	Percolação : Utilização de pavimentação permeável pelo menos em 60% da área de passeio, respeitadas as regras do Código de Edificações	5		
39	Retardo e infiltração de águas pluviais: Construção de reservatórios e/ou valas de infiltração que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais. Deverá ser apresentado projeto específico com a ART/RRT no protocolamento	2		
40	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 10% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno	5		
41	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 30% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno	10		
42	Utilização de contêineres marítimos na construção. (caso seja segmentado, a soma das partes não poderá ser inferior a 1 (um) contêiner marítimo padrão.	5		
43	Elevadores para macas (Dimensões internas 1.20 x 2.20m)	2		
44	Iluminação natural e ventilação em 50% das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m)	2		
45	Iluminação natural e ventilação em 100 % das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m)	4		
46	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 100% os banheiros da edificação (exceto lavabos)	4		
47	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos)	2		
48	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação	12		
49	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde produtivo, sendo este considerado o que produzir em pelo menos 80% da sua área, hortaliças, verduras, legumes ou similares, destinadas ao consumo humano, am no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação	15		
50	Adoção de esquadrias externas com tratamento acústico.	4		
51	Utilização de geradores de energia elétrica para emergências insonorizadas ou com tratamento acústico do ambiente e descarga do tipo Hospitalar.	3		
Implantação de bicicletários e estrutura de apoio				
52	Prever bicicletários, observando para as vagas, o percentual mínimo de 20% do número mínimo exigido de vagas para automóveis. Deverá também oferecer vestiário nos prédios comerciais e institucionais	4		
Central de resíduos com compartimentos para coleta seletiva				
53	Espaço ventilado e de fácil acesso com revestimento em material lavável e ponto de água.	1		
54	Resfriamento de casa de lixo	2		
55	Trituradores de papel e papelão	1		
56	Compactadores de lixo	1		
57	Trituradores de pia de cozinha em 90% dos pontos	3		
58	Parcerias com cooperativas cadastradas no Município	2		
59	Plantio de espécies vegetais: Uso de espécies vegetais recomendadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para sombreamento do passeio com espaçamento mínimo de 6m ou definido em função da copa	2		
60	Vagas para veículos elétricos: Previsão de vagas dotadas de sinalização e estrutura para recarregamento de veículos elétricos, em edificações residenciais, equivalente a, no mínimo, 10% das vagas mínimas exigidas.	7		
61	Estruturas metálicas: Utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional . Discriminar na especificação de materiais.	5		
62	Aumento de 100% de largura dos passeios fronteiros a edificação totalizando no mínimo 3,00m para lotes com testada até 20m, voltadas para a via principal e 5,00m para os demais casos	5		
63	Recuo dos muros limítrofes, permitindo a criação de espaço de convivência público em no mínimo 10% da área do terreno	4		
BONIFICAÇÕES (Subtotal de 19 Ptos = 5.32 %)				
Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação máxima	Pontuação declarada	Observação
64	Os projetos de reformas de construções existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nivel de Sustentabilidade 3.	9		
65	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nivel de Sustentabilidade 2 .	6		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

66	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nivel de Sustentabilidade 1 .	4
67	Projetos que apresentarem, no requerimento de obtenção da certificação, selo de certificação e orientação ambiental de construções sustentáveis emitido por instituição reconhecida, poderão alcançar pontuação parcial ou máxima no IPTU VERDE.	Pontuação parcial ou máxima
EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (Subtotal de 05 Ptos = 1.4 %)		
68	Inventário para compensação/neutralização de emissão de GEE: Inventário refletindo adequadamente as emissões, através de metodologia consistente, que permita comparação ao longo do tempo. Relatar as fontes relativas à operação da edificação, nos seus consumos de áreas comuns de energia / água/combustível para geradores. O Empreendimento deverá oferecer índice de redução de GEE acima de 80%, através de compensação.	5
TOTAL DE PONTOS (357 Ptos = 100 %)		357



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO "IPTU VERDE"

Empreendimento: _____

Logradouro (cod log): _____

Bairro: _____

Proprietário ou requerente: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Email: _____

Autor do projeto: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

CAU/CREA Nº: _____ Email: _____

RT pela execução da obra: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

CAU/CREA Nº: _____ Email: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III

CERTIFICADO "IPTU VERDE"

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo nº _____, situado à _____

_____ ,
cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidades indicadas em projeto, onde atingiu a pontuação de _____ pontos, conferindo ao mesmo a qualificação IPTU VERDE categoria:

- () Nível de Sustentabilidade 1
- () Nível de Sustentabilidade 2
- () Nível de Sustentabilidade 3

em ____/____/____

Nome e Matrícula